



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 14 de Dezembro de 2018, presentes os Auditores:

DR. LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA-----Presidente-----
DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO-----Ausente-----
DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS-----Ausente-----
DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES-----
DRA. OLIMPIA AGUIAR FALCAO-----Ausente-----
DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES-----
DR. JULIA GALHEGO -----Procuradora-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou *remanescente*(s) de outra(s) sessão(ões),
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).**

1. PROCESSO Nº 190/2018 - Jogo: A. Chapecoense de Futebol (SC) X América FC (MG) - categoria profissional, realizado em 27 de outubro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A - **Denunciados:** Plinio David Neves Filho, Presidente da Associação Chapecoense de Futebol, incurso no Art. 243-C do CBJD; Associação Chapecoense de Futebol, incurso no Art. 213 inc. I por 02 (duas) vezes e Art. 257 § 3º n/f do Art. 184 todos do CBJD; América FC, incurso no Art. 257 § 3º do CBJD; Wlamir Ney Machado, treinador de goleiros, da A. Chapecoense de F., incurso no Art. 243-D do CBJD.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO RED. AUDITOR
DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 15 dias Plinio David Neves Filho, Presidente da Associação Chapecoense de Futebol, por infração ao Art. 258 do CBJD; multar em R\$ 10.000,00 a Associação Chapecoense de Futebol, por infração ao Art. 213 inc. I do CBJD, ficando absolvido quanto à segunda imputação ao Art. 213 inc. I do CBJD; absolver a Associação Chapecoense de Futebol, quanto a imputação ao Art. 257 § 3º do CBJD; absolver o América FC, quanto a imputação ao Art. 257 § 3º do CBJD; Por maioria de votos, suspender por 02 partida Wlamir Ney Machado, treinador de goleiros, da A. Chapecoense de F., por infração ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Auditor Relator que o suspendia por 01 partida. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa da A. Chapecoense de F., Dr. Marcelo Mendes, que juntou prova documental.

Funcionou na defesa do América FC, Dra. Barbara Petrucci, que juntou prova de vídeo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2. PROCESSO Nº 203/2018 - Jogo: SC Corinthians Paulista (SP) X São Paulo FC (SP) - categoria profissional, realizado em 10 de Novembro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A - **Denunciados:** Andres Navarro Sanchez, Presidente do SC Corinthians Paulista, incurso no Art. 258 do CBJD; Sport Club Corinthians Paulista, incurso no Art. 258-D do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 15 dias convertido em advertência Andres Navarro Sanchez, Presidente do SC Corinthians Paulista, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD; absolver o Sport Club Corinthians Paulista, quanto a imputação ao Art. 258-D do CBJD.”

Funcionou na defesa do SC Corinthians Paulista Dr. João Zanforlim, que juntou prova de vídeo e prova documental.

Foi colhido depoimento pessoal do Presidente do Corinthians.

Foi requerido Lavratura de Acórdão pelo SC Corinthians Paulista e, pela Procuradoria

3. PROCESSO Nº 204/2018 - Jogo: SE Palmeiras (SP) X Fluminense FC (RJ) - categoria profissional, realizado em 14 de novembro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A - **Denunciado:** Jadson Alves dos Santos, atleta do Fluminense FC, incurso nos Arts. 243-F (duas vezes) n/f do Art. 184 ambos do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Jadson Alves dos Santos, atleta do Fluminense FC, por infração ao Art. 258 do CBJD, face a desclassificação do Art. 243-F § 1º do CBJD, contra o voto do Auditor Relator que o suspendia por 04 partidas, por infração ao Art. 243-F § 1º do CBJD; suspender por 01 partida Jadson Alves dos Santos, atleta do Fluminense FC, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Auditor Relator que o absolvía.”

Funcionou na defesa do Fluminense FC Dr. Lucas Maleval, que juntou prova de vídeo.

Foi requerido Lavratura de Acórdão pelo Fluminense FC.

4. PROCESSO Nº 205/2018 - Jogo: Cruzeiro EC (MG) X SC Corinthians Paulista (SP) - categoria profissional, realizado em 14 de novembro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A - **Denunciado:** Douglas Augusto Soares Gomes, atleta do SC Corinthians Paulista, incurso nos Art. 250 § 1º inc. I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Douglas Augusto Soares Gomes, atleta do SC Corinthians Paulista, quanto a imputação ao Art. 250 § 1º inc. I do CBJD.”

Funcionou na defesa SC Corinthians Paulista, Dr. João Zanforlim.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

5. PROCESSO Nº 206/2018 - Jogo: Moto Club de São Luís (MA) X Sampaio Correa FC (MA) - categoria amadora , realizado em 21 de novembro de 2018 – Copa do Nordeste – SUB 20 - **Denunciados:** Isaac Luís Franco Nogueira, atleta do Moto Club de São Luís incurso no Art. 254 do CBJD; Daniel Pereira da Silva, atleta do Moto Clube de São Luís, incurso no Art. 250 do CBJD.

AUDITOR RELATOR DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Daniel Pereira da Silva, atleta do Moto Clube de São Luís, incurso no Art. 250 § 1º do CBJD; Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Isaac Luís Franco Nogueira, atleta do Moto Club de São Luís incurso no Art. 250 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Maria Philomeno Gomes, que aplicava o Art. 254 § 2º do CBJD.”

Funcionou na defesa do EC do Recife Dra. Barbara Petrucci.

Funcionou na defesa do São Paulo FC Dr. Pedro Moreira.

6. PROCESSO Nº 207/2018 - Jogo: São Paulo FC (SP) X SC do Recife (PE) - categoria profissional, realizado em 26 de novembro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A - **Denunciados:** São Paulo FC, incurso no Art. 206 do CBJD; Claudio Winck Neto, atleta do Sport Club do Recife, incurso no Art. 250 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO RED./ DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade dos votos, multar em R\$ 2.000,00 o São Paulo FC, por infração ao Art. 206 do CBJD; Por maioria de votos, suspender por 01 partida Claudio Winck Neto, atleta do Sport Club do Recife, por infração ao Art. 250 do CBJD, contra o voto do Auditor Presidente que o advertia. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do São Paulo FC, Dr. Pedro Moreira.

Funcionou na defesa do SC do Recife, Dra. Barbara Petrucci.

7. PROCESSO Nº 208/2018 - Jogo: Sampaio Correa (MA) X Boa EC (MG) - categoria profissional, realizado em 17 de novembro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série B - **Denunciado:** Luiz Felipe da Rosa Machado, atleta do Boa EC, incurso no Art. 258 § 2º inc. II do CBJD.

AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Luiz Felipe da Rosa Machado, atleta do Boa EC, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD.”

Funcionou na defesa do Boa EC Dr. Renato Brito.

8. PROCESSO Nº 209/2018 - Jogo: AC Guianense (GO) X EC São Bento (SP) - categoria profissional, realizado em 16 de novembro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série B - **Denunciado:** Ronei Gleidson Rodrigues dos Reis, atleta do EC São bento, incurso no Art. 258 § 2º inc. II do CBJD.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

258 § 2º inc. II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Ronei Gleidson Rodrigues dos Reis, atleta do EC São Bento, por infração ao Art. 258 § 2º inc. II do CBJD.”

O EC São Bento não apresentou defesa.

9. PROCESSO Nº 210/2018 - Jogo: São Paulo FC (SP) X CR Flamengo (RJ) - categoria amadora, realizado em 31 de outubro de 2018 – Copa do Brasil – Sub 17 - Denunciado: Felipe Rodrigues da Silva, atleta do São Paulo FC, incurso no Art. 254-A § 1º inc. I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Felipe Rodrigues da Silva, atleta do São Paulo FC, incurso no Art. 250 § 2º do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Tiago Amaro, que juntou prova de vídeo.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2018.

Daniel Marinho
Secretário